

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXECUTIVO

Volume: 12 - Número: 654 de 10 de Julho de 2024
DATA: 10/07/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

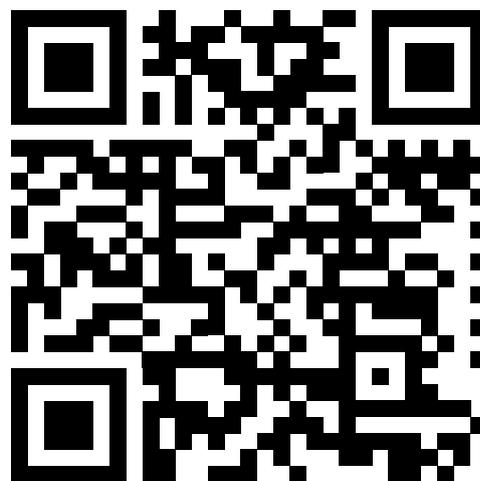
Tel: 99991260981
E-mail: diario@pedreiras.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Av. Rio Branco, nº111, Pedreiras - MA, 65725-000,
CEP: 65.725-000,
Horário de Funcionamento
Segunda A Sexta Das 08:00 Às 14:00 Horas.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pedreiras



CPF: ***389343**
Data: 10/07/2024
IP com n°: 192.168.3.11
www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2125

ISSN 2764-7129

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** - em 10/07/2024 21:14:10 - IP com n°: 192.168.3.11 - www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2125

SUMÁRIO

PORTARIAS

✦ EXONERAÇÃO: 098/2024 - PORTARIA N.º 098/2024 – GP

DECRETOS

✦ DISPÕE SOBRE: 021/2024 - DECRETO N.º 021, DE 09 DE JULHO DE 2024.

✦ DISPÕE SOBRE: 022/2024 - DECRETO N.º 022, DE 09 DE JULHO DE 2024.

LEI

✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.612/2024 - LEI MUNICIPAL N.º 1.612, DE 08 DE JULHO DE 2024.

✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.613/2024 - LEI MUNICIPAL N.º 1.613, DE 08 DE JULHO DE 2024

✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.614/2024 - LEI MUNICIPAL N.º 1.614, DE 08 DE JULHO DE 2024.

✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.615/2024 - LEI MUNICIPAL N.º 1.615, DE 08 DE JULHO DE 2024.



**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - PORTARIAS -
EXONERAÇÃO: 098/2024**

PORTARIA N.º 098/2024 – GP

EXONERA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INEXIGIBILIDADE ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A. GONÇALVES M.E.

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, o Sr. **Luís Eduardo Tavares Figueredo da Silva**, inscrito sob o CPF N.º ***.518.173-** e RG N.º **8766412013-* SSP/MA, da função de responsável pela fiscalização do contrato firmado por inexigibilidade entre o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o n.º10.432.389/0001-06 e a empresa **A. GONÇALVES DE ARAÚJO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º41.623.380/0002-89.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras – MA, 09 de julho de 2024.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - DECRETOS -
DISPÕE SOBRE: 021/2024**

DECRETO N.º 021, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDO PARA CUSTEAR DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE.”

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e a [Lei Municipal nº 1.374 de 20 de maio de 2014](#),

DECRETA:

Art. 1.º Fica a Secretaria Municipal de Juventude autorizada a destinar recursos financeiros na ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para custeio de despesas de pronto pagamento, nos termos da [Lei Municipal nº 1.374 de 20 de maio de 2014](#).

Art. 2.º Os recursos estabelecidos no artigo primeiro deste Decreto, serão distribuídos na forma de adiantamento para o pagamento de despesas disciplinadas no artigo [Art.3.º da Lei Municipal nº 1.374/2014](#).

Art. 3.º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Juventude, vigente na [Lei Orçamentária Anual de 2024](#).

Art. 4.º A alocação se fará por meio de suprimento de fundos, que ficará sob a responsabilidade do seguinte servidor:

- **ADRINALDO SILVA BEZERRA**, CPF: ***.898.303-**.

Art. 5.º A prestação de contas de cada pagamento realizado pelo servidor responsável, será entregue ao Setor de

Contabilidade no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1.º Todo pagamento realizado deverá acompanhar a nota fiscal ou documento equivalente.

§ 2.º As prestações de contas finais dos recursos recebidos devem ser feitas até 20 de dezembro de 2024.

§3.º Na não aplicação dos recursos em seu total, o servidor fará a restituição dos recursos aos cofres municipais por meio de pagamento de DAM.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DE JULHO DE 2024.**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**
Prefeita Municipal**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - DECRETOS -
DISPÕE SOBRE: 022/2024**

DECRETO N.º 022, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DO FOGO PARA LIMPEZA E MANEJO DE ÁREAS NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o período de estiagem que fica entre os meses de julho e novembro em que o clima é seco e propício à ocorrência de focos de queimadas;

CONSIDERANDO que, no Brasil, foram contabilizados 17.182 focos de queimadas nos primeiros quatro meses de 2024, o maior número para o período janeiro-abril desde 2003, conforme o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE); e, segundo o Ministério do Meio Ambiente, todo esse aumento é uma consequência direta da **piora climática do mundo e do El Niño deste ano**, que trouxe secas longas;

CONSIDERANDO que o Maranhão é o quinto Estado do Brasil com maior número de focos de incêndio, de acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MMA N.º 972, de 6 de fevereiro de 2024, inciso III, alínea “c” e inciso V, alínea, alínea “e”;

CONSIDERANDO que as consequências das queimadas já resultam em danos materiais, ambientais e à saúde das pessoas, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que compete ao município atuar na preservação ambiental e bem estar da população, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA:CPF: ***.389.343-** - Data: 10/07/2024 - IP com n.º: 192.168.3.11
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2125

Artigo 1.º Fica proibido o uso do fogo para limpeza e manejo de áreas, ressalvadas as exceções previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e demais disposições da legislação ambiental, no período compreendido entre **10 de julho a 30 de novembro de 2024**.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput não se aplica às seguintes hipóteses:

I – práticas de prevenção e combate a incêndios realizadas ou supervisionadas por instituições públicas responsáveis pela prevenção e pelo combate aos incêndios florestais no País;

II – práticas de agricultura de subsistência executadas pelas populações tradicionais e indígenas;

III – atividades de pesquisa científica realizadas por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, desde que autorizadas pelo órgão ambiental competente;

Artigo 2.º As hipóteses de que trata o parágrafo único do Art. 1º são consideradas como queimada controlada que é o emprego do fogo como fator de produção e manejo em atividades agropastoris ou florestais, e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos.

Artigo 3.º A permissão do emprego do fogo de que trata o parágrafo único do Art. 1º, poderá ser suspensa, em caráter excepcional e temporário, por ato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, com a finalidade de reduzir danos ambientais provocados por incêndios florestais.

Artigo 4.º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, considerando parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar – 13ª CIBM, expedir a autorização excepcional prevista no parágrafo único do Artigo 1º, de forma fundamentada.

Artigo 5.º O descumprimento deste Decreto poderá acarretar em penalidades conforme a legislação ambiental.

Artigo 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DE JULHO DE 2024.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS
MUNICIPAIS: 1.612/2024**

LEI MUNICIPAL N.º 1.612, DE 08 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PEDREIRAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Pedreiras/MA, constante do documento anexo, com vigência até 04 (quatro) anos, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade.

Art. 2.º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1.º As ações tem a finalidade de garantir a proteção integral a promoção, e a defesa dos direitos da criança em idade da Primeira Infância, que abrange desde o nascimento até os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida, utilizando-se dos eixos prioritários finalísticos: a criança e a Saúde; a criança e a Educação; a criança e a Assistência Social; a criança e o direito de brincar; a criança, o espaço público e o meio ambiente; a criança e o combate à violência; a criança e o consumismo; a criança, o esporte e a cultura; e a criança, a diversidade e a inclusão.

§ 2.º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI do Município de Pedreiras/MA.

Art. 3.º As ações constantes do PMPI de Pedreiras/MA ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

**GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS – MA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DE JULHO DE 2024.**

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS
MUNICIPAIS: 1.613/2024**

LEI MUNICIPAL N.º 1.613, DE 08 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, NO VALOR DE R\$ 284.432,46 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), AMPARADO PELA LEI N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 (INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA).

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no



orçamento vigente do Município de Pedreiras - MA, crédito especial, no valor de R\$ 284.432,46 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme dotação abaixo identificada:

Código do Projeto/Atividade: 2.136

Descrição: Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Órgão: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: Cultura Viva

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Cultura

Orçamento: Fiscal

Objeto: ações desdobradas em projetos e atividades específicos para atender o setor cultural municipal, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

Fonte de Recurso: 171900000 Transferência Aldir Blanc Cultura Lei 14.399/2022.

Classificação de Recursos:

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais Valor R\$ 242.664,80

3.3.90.39.00 Serviços de Pessoa Jurídica R\$ 14.221,60

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 27.546,06

Total: 284.432,46

Art. 2.º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DE JULHO DE 2024.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS MUNICIPAIS: 1.614/2024

LEI MUNICIPAL N.º 1.614, DE 08 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), LOCALIZADA NO POVOADO ANGICAL II.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Povoado Angical II, no Município de Pedreiras-MA, de **UBS SEBASTIÃO FREIRE PIRES**.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DE JULHO DE 2024.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS MUNICIPAIS: 1.615/2024

LEI MUNICIPAL N.º 1.615, DE 08 DE JULHO DE 2024.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SKATISTAS DE PEDREIRAS E REGIÃO DO MÉDIO MEARIM – ASPRMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SKATISTAS DE PEDREIRAS E REGIÃO DO MÉDIO MEARIM - ASPRMM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 50.512.256/0001-56, com sede na Rua Cantanhede, nº 461, Bairro Centro, Município de Pedreiras, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria Municipal de Administração o exame da regularidade da documentação da referida Associação, tudo em consonância com as disposições legais pertinentes à matéria.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DE JULHO DE 2024.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Vanessa dos Prazeres Santos
Prefeito(a)

Walber Rodrigues da Cruz
Vice-prefeito

Aldeclei Farias Reis
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretaria Municipal de Finanças - SMF

Raimunda Nonata Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SME

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Gabinete do (a) Prefeito (a) - GP

Edvan Ferreira Matos
Controladoria Municipal - CM

Raí Brito de Araújo
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC

David Winston Lira Ximenes
Secretaria Municipal de Educação - SME

Arlene Bezerra Oliveira Leitão
Secretaria Municipal de Saúde Pública - SMS

Sérgio Luís da Silva Benigno
Procuradoria Municipal - PROCURADORIA

Raquel Melo de Sá Barreto
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM

Francisca Silva dos Santos
Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo - FUP

Damião Felipe Barbosa
Secretaria Municipal de Administração - SMA

Marcos Brunieri de Freitas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SMIU

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Wescley Brito da Silva
Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras - IMPP

Edmilson Reis de Lima
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedreiras - SAAEMP

Pedro Thiago Ferreira Raposo
Secretaria Municipal de Planejamento - SMP

Elias Bento Silva
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMSPT

Márcio Francigar Furtado e Silva
Câmara Municipal de Pedreiras - CMP

Marcos Paulo Mota Teixeira
Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais Políticas Públicas - SEXPE

Wellington Conceição Barbosa
Secretaria Municipal de Juventude - SMJ

